



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

TERMO ADITIVO (I) AO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Marcio Andrei Rauber**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Avenida Ipiranga, nº 1204, Município de Três Pontas, Estado do Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 12.721.248/0001-20, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. MILLER SCATOLINO MESQUITA, portador do CPF 067.419.876-06, acordam, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em Aditar o **Contrato Administrativo nº 42/2024**, firmado em 26 de março de 2024, extraído da Concorrência Pública nº 11/2023, que tem como objeto a **contratação de obra/serviços especiais de engenharia de execução de parcela remanescente da obra de revitalização da Praça Willy Barth**, na forma das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

1.1. Conforme parecer técnico e jurídico favorável e, baseado no Art. 124, I, “a” e “b” da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21, faz-se necessário alterar a Cláusula Primeira do contrato original, quanto ao objeto, com acréscimo de meta física e consequentemente a readequação da planilha orçamentária, resultando no acréscimo de R\$ 441.500,40 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), representando 5,89% do valor contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

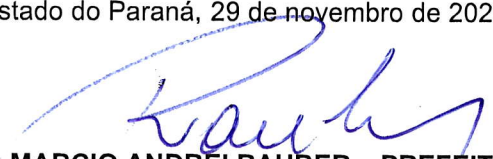
2.1. Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer técnico e jurídico favoráveis, baseado no Art. 111 da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, os prazos de execução e vigência, constante na Cláusula Segunda do contrato original, ficam prorrogados em 03 (três) meses, passando o vencimento para 03 de julho de 2025 e 03 de agosto de 2025, respectivamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2024.


MARCIO ANDREI RAUBER – PREFEITO
CONTRATANTE

MILLER SCATOLINO Assinado de forma digital por
MESQUITA:067419 MILLER SCATOLINO
87606 MESQUITA:06741987606
Dados: 2024.12.02 16:35:25
-03'00"

ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Adriano Luiz Freitag

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Sustentável


Marcos José Chaves
Fiscal de Contrato - SMAPDS